

Folha nº:	194
Proc.	020.003.144/2009
Rubrica	Ep
Matrícula:	30487-5

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET (PROCESSO N.º 020.003.144/2009).

CONTRATANTE:

O Distrito Federal, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I, Brasília, DF, CEP 70620-000, telefex (61) 3325-3403, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, **MARCELO LAVOCAT GALVÃO**.

CONTRATADA:

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.420.926/001-04, com sede na cidade de Maringá - PR, na rua João Paulino Vieira Filho, n.º 752 - 2º andar, com filial em Brasília - DF, no SIA Trecho 03 - Lote 1565 a 1595, Brasília, DF, CEP 71200-030, telefone (61) 3039-1197, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Diretor Regional de Operações, **JOSÉ EDUARDO FERNANDES**, e Gerente Regional de Vendas **CARLOS HENRIQUE SARAIVA DOS REIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO (FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO)

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 011/2009, fls. 63/94, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - na Proposta de Preços acostada às fls. 03 a 11;
- III - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) não contrariem o interesse público;
- IV - nas determinações das Leis n.ºs 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- V - nos preceitos de direito público;
- VI - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Internet)**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 11/2009-TST (fls. 63/94) e da Proposta de Preços acostada às fls. 03 a 11, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura, prazo este que terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

Subcláusula primeira. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, em três dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor estimado do Contrato para o corrente exercício é de 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2010, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Executor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Gerência de Orçamento e Finanças, situada no SAM, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 2º andar, sala 206.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Subcláusula terceira. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, no INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "reg.", "Jou", and others.

Folha nº: 195

Proc. 020.003.144/2009

Rubrica E.O.

Matrícula: 30487-5

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA -

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = I - I_0 \cdot P$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

Subcláusula segunda. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

Subcláusula terceira. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

Subcláusula quarta. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

Subcláusula quinta. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, na seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12101

II - Programa de Trabalho: 04122012785170066

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100000000

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00089, emitida em 23/02/2010, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá ativar os serviços, incluindo instalação e configuração, em prazo que será definido pela Procuradoria e não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a causar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

I provisória, mediante recibo, imediatamente após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

II definitiva, mediante recibo, em até dez dias a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o teor da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do termo de recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação a que se refere a subcláusula anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Os aceites, provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

II acompanhar e fiscalizar a execução, assim como indicar as ocorrências verificadas;

III encaminhar à Diretoria de Administração Geral - PDGF os documentos com sanções à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

a - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do Contrato;

b - comprovante de recolhimento dos encargos, fiscais e comerciais da empresa.

II - constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III - a Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

IV - a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

VI - realizar a instalação e a ativação do serviço em datas e horários a ser acertada com a Procuradoria, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h;

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº: 196
 Proc. 020.003.144/2009
 Rubrica: Ed
 Matrícula: 30487-5

- VII - seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- VIII - efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, o responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;
- IX - responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- X - credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XI - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- XII - fornecer toda a infra-estrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pré-ativo;
- XIII - garantir os níveis de serviço conforme a especificação do tópico 4 do anexo;
- XIV - fornecer, em meio magnético, um diagrama da rede desde a conexão Ethernet disponibilizada até o backbone da Contratada, incluindo todos os dispositivos;
- XV - informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- XVI - disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Procuradoria, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- XVII - prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados.
- XVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- IXX - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Subcláusula primeira.** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- Subcláusula segunda.** Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da Contratada nas instalações do Contratante, aquela deverá avisar a PGDF com três dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por um dos membros da equipe técnica do Contratante.
- Subcláusula terceira.** Após a implantação da Rede Internet, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em ECD (equipamento de comunicação de dados) decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, trinta dias.
- I - Quando os serviços implicarem a necessidade de instalação de fibras óticas ou de antenas de rádio, o prazo poderá ser de sessenta dias corridos.
- Subcláusula quarta.** Após o início oficial de operação da Redenet PGDF, quaisquer demandas de configuração em ECD (equipamento de comunicação de dados), não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, vinte e quatro horas;
- Subcláusula quinta.** O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de



reg. *CAF* *seu*

equipamentos de comunicação de dados, que implique ou não substituição de componentes de hardware de qualquer ECD (equipamento de comunicação de dados), será de quatro horas a partir da data da comunicação formal da PGDF à Contratada, respeitados os índices de disponibilidade mensal e de disponibilidade anual estabelecidos no tópico 4.3 do anexo acostado às fls. 108.

Subcláusula sexta. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - II - por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato.
- Subcláusula sétima.** O Contratante não acatará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA AO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

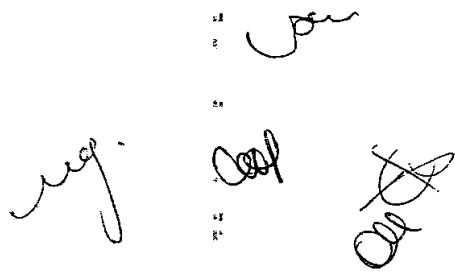
Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia, improrrogavelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com a PGDF por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do Contratante.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a PGDF.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

I - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

II - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, serão obedecidos do âmbito da Administração Direta, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.



Folha nº:	197
Proc.	020.003.144/2009
Rubrica	EO
Matrícula:	30487-5

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

I - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

II - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

III - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender não somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



reg. [assinatura]

[assinatura]

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 11/2009-TST (fls. 63/94), observado o disposto nos art. 77 e 78, na forma do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 1º de março de 2010.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Procurador-Geral

Pela Contratada:

JOSÉ EDUARDO FERNANDES
Diretor Regional de Operações

CARLOS HENRIQUE SARAIVA DOS REIS
Gerente Regional de Vendas

Carlos Henrique Saraiva dos Reis
Gerente de Vendas Governo
Global Village Telecom

Testemunhas:

1 -

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

2 -

VANDICLEIDE GENUINO DE OLIVEIRA